

**CABANELLOS /**

Advocacia

## **LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA. (96.662.614/0001-08)**

**Recuperação Judicial**  
**Processo nº 5004265-67.2021.8.21.0032**  
**Tramitação: 1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo/RS**

Porto Alegre, RS, 02 de março de 2022.

**LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH**  
**OAB/RS 18.673**

**CESAR CARRERA**  
**OAB/RS 111.867**

## INTRODUÇÃO.

A Lei de recuperação judicial e falências, em seu artigo 53, incisos II e III, dispõe sobre a necessidade da apresentação de um laudo econômico-financeiro junto ao plano de reestruturação, no intuito de que seja demonstrada a atual situação da devedora e de sua viabilidade, conforme verifica-se:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”.

Diante disso, apresenta-se o presente documento, contendo dados sobre as atividades da Recuperanda, no intuito de alcançar o soerguimento da devedora, atendendo-se ao disposto no art. 47 da LRF, vislumbrando *“a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

Assim sendo, este laudo está dividido em variados capítulos, os quais se dividem em limitações e escopo do trabalho, atividade operacional da empresa, premissas aplicadas nas projeções financeiras, propostas de pagamento e, por fim, a viabilidade da devedora para alcançar o soerguimento.

## SUMÁRIO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA.

### Sumário

LIMITAÇÕES E ESCOPO DO LAUDO.....	4
A EMPRESA RECUPERANDA – EXPRESSO VITÓRIA – Segmento de atuação e informações societárias.....	6
PROJEÇÕES FINANCEIRAS.....	8
DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	10
DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos trabalhistas (classe I).....	12
DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos com garantia real (classe II).....	13
DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos quirografários (classe III).....	13
DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos de Microempresa ou Empresa de pequeno porte (classe IV).....	14
DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	15

## LIMITAÇÕES E ESCOPO DO LAUDO

Inicialmente, cabe esclarecer que o presente laudo abrange um período de 10 (dez) anos para fins de avaliação, iniciando-se em janeiro de 2022 e findando-se, aproximadamente, em dezembro de 2031.

O prazo acima citado é considerado ideal para fins de adimplemento dos credores até então arrolados no processo de recuperação judicial, considerando o momento em que elaborado o plano de recuperação judicial.

Ademais, todas as análises e avaliações aqui contidas estão baseadas em previsões de resultados financeiros futuros, não garantindo, necessariamente, a imutabilidade em decorrência de fatores futuros e incertos.

Para fins de elaboração do plano de recuperação judicial e do presente laudo, cabe explicitar que foram utilizadas informações que foram prestadas pela própria Recuperanda, mediante contatos presenciais, telefônicos e através de e-mails.

Mais especificamente, foi necessário analisar demonstrações financeiras individuais, informações financeiras gerenciais, saldos de caixa, bancos, empréstimos e informações públicas no mercado.

Para realizar um laudo econômico financeiro e de viabilidade é necessária a apuração de condições de mercado e monetárias, sendo que diversas projeções podem ser afetadas e alteradas em decorrência de modificações políticas de reajuste tarifário, custo do combustível, tributações, taxa básica de juros, inflação, taxas de dissídio aos trabalhadores, etc.

Ademais, relevante registrar que, no início do ano de 2020, o Brasil, juntamente com os demais países do mundo, vivenciou o início de uma pandemia, em decorrência do Coronavírus (COVID-19), afetando, de forma conturbada, a vida e a rotina das pessoas.

Com isso, mais de uma vez, em diversos locais, foram tomadas medidas de isolamento, como o fechamento das atividades essenciais e o parcial fechamento das atividades essenciais presenciais, no intuito de combater o contágio populacional e a superlotação dos hospitais (públicos e privados).

Em que pese o cenário de vacinação seja atualmente favorável, os números indicam que o vírus encontra-se em momento de maior contágio desde o início da pandemia, sendo incerto discorrer acerca de eventual estabilização econômica quanto ao ponto.

Assim sendo, quaisquer previsões futuras das projeções econômicas e atividades operacionais podem ser alteradas, diante da instabilidade vivenciada, desde o início de 2020.

## **A EMPRESA RECUPERANDA – EXPRESSO VITÓRIA – Segmento de atuação e informações societárias.**

A empresa autora foi fundada em 25 de julho de 1953, visando a solução em transporte coletivo de pessoas nos ramos de fretamento contínuo e turismo.

A Requerente, desde o início de suas atividades, objetivou transportar pessoas com qualidade e conforto, sempre prezando pela segurança dos mesmos, tendo como princípios balizadores de sua atividade: honestidade, lealdade, ética, equilíbrio entre economia e sustentabilidade, valorização e investimento no colaborador, bem como o destaque à função social da empresa.

Presando pelos seus princípios e pela sua impecável atuação no mercado, a autora investiu em uma estrutura com escritório moderno e equipado com todas as ferramentas necessárias direcionadas ao transporte coletivo de passageiros.

A Requerente, anteriormente ao período de crise, chegou a gerar 256 (duzentos e cinquenta e seis) empregos ativos (entre o período de 2000 a 2010), sendo que, atualmente, conta com 72 (setenta e dois) colaboradores ativos e 29 (vinte e nove) afastados.

No que tange à atuação, as concessões da autora abrangem a região metropolitana de Porto Alegre/RS, região carbonífera do estado, Vale do Rio Pardo/RS e Taquari/RS.

Para realizar a atividade em comento, atualmente a autora dispõe de 34 (trinta e quatro) veículos, os quais são divididos entre Micros-Ônibus, Ônibus e vans, havendo mais 03 (três) carros de apoio. Vide veículos abaixo:



# CABANELLOS /

Advocacia



Acerca da parte societária, registra-se que se trata de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.662.614/0001-08, com endereço na Dona Délia Drebes, 159, Centro, São Jerônimo/RS.

## PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Para facilitar a compreensão do presente documento, a seguir demonstra-se as principais premissas aplicadas para a elaboração do laudo econômico-financeiro e de viabilidade, sendo imperioso destacar que existem grandes expectativas de melhoria no cenário de transporte para os próximos meses e anos.

Outrossim, veja-se que as premissas abaixo foram utilizadas para as projeções das da Recuperanda:

Econômicos	2021	2022	2023
IPCA – Focus	3%	3,5%	3,42%
SELIC - Focus	3%	5%	6%
Fitch Ratings (petróleo)	USD 45,00	USD 53,00	USD 55,00
Dissídios	2021	2022	2023
SETCERGS (TNSG)	Média dos últimos 3 exercícios		

Todas as premissas estabelecidas levam em consideração as prerrogativas históricas das empresas, conforme verifica-se abaixo:

Faturamento: Utilizou-se o preço da tarifa projetada, multiplicada pelo número de passageiros transportados, tanto para cenário municipal quanto para o cenário interdistrital.

Combustíveis e lubrificantes: considerando os quilômetros rodados por período, multiplicados pela taxa média histórica de gastos por quilômetro rodado. Anualmente está atualizada pela variação da expectativa futura do preço do barril de combustível, divulgada pela agência de ratings Fitch.

Manutenção de veículos: contempla os gastos com pneus e manutenção dos veículos. Semelhante à taxa de gastos com combustíveis, utilizou-se a manutenção por quilômetros percorridos com base na média histórica. A atualização anual é dada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado no relatório Focus do Banco Central do Brasil.

Manutenção e conservação (custos): são gastos gerais dos departamentos de oficina, lavagem, chapeação e pintura. Para a projeção com base na média dos últimos períodos e atualização pelo IPCA a partir de 2021.



# CABANELLOS /

Advocacia

Pessoal e benefícios: os gastos com pessoal foram atualizados pela média dos últimos 3 dissídios da categoria de trabalhadores no transporte municipal de passageiros. Não há previsão de contratações para atendimento do faturamento projetado.

Custos com água e esgoto, luz, serviços de terceiros e seguros e IPTU: com base na média histórica da companhia e atualização pelo IPCA futuro.

Conservação e manutenção: esta rubrica contempla os gastos com material de limpeza, higiene e de expediente, a atualização ocorre pela IPCA futuro.

Despesas financeiras: estão consideradas somente despesas bancárias, desconsiderando os valores de despesas financeiras a serem estabelecidas no plano de amortização dos credores.

## DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Primeiramente, no que tange aos pagamentos, relevante explicitar que, em havendo aprovação do plano de recuperação judicial, implica-se, automaticamente, a novação de todas as dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 59 da LRF: "O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei".

Outrossim, as quantias líquidas destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito em conta ou PIX. Para atender tal ponto, necessário que os Credores informem seus dados bancários à Recuperanda, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

**EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA  
A/C DEPARTAMENTO FINACEIRO**

**Rua Dona Délia Drebes, 159, Centro, CEP 96.700-000, em São Jerônimo/RS.**

Caso não fornecidos os dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o credor não receberá a primeira parcela junto com os demais credores que eventualmente tenham enviado os respectivos dados. Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Outrossim, os pagamentos dos créditos sujeitos ao plano serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, conforme previsão constante no plano de recuperação judicial. Caso a data prevista seja um dia que não venha a ser útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Caso a Recuperanda possua quaisquer créditos com seus credores, poderá ser procedida a compensação das dívidas, utilizando-se dos valores novados por força do plano de recuperação judicial.

Ademais, desde que a devedora esteja cumprindo com todas as obrigações do plano de recuperação judicial, poderá ser promovido leilão reverso dos créditos. Ou seja, viável o pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Entretanto, para que seja realizado o leilão reverso, o ato deverá partir do interesse da Recuperanda, mediante comunicado aos credores, através do processo de recuperação judicial, esclarecendo que a modalidade estará disponível para quitação dos créditos com o maior deságio admitido.

Aqueles credores que oferecerem a maior taxa de deságio possível serão considerados vencedores do leilão reverso.

Todavia, em caso de inexistência de interessados em participar do citado leilão, o valor reservado ao pagamento antecipado dos créditos será devolvido ao fluxo normal das operações da empresa.

Por conseguinte, explica-se que as projeções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial foram realizadas tendo como base a relação de credores – o que poderá ser modificado e disponibilizado através do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, ou do quadro geral de credores (mantendo-se a forma de pagamento, alterando-se apenas os valores).

Cabe ponderar que, para fins de pagamento, será considerado como correto o valor constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo juízo universal, não abrangendo os valores decorrentes de multa (cíveis e trabalhistas), pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação.

Considerando que ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, cabe registrar que aqueles créditos que ainda não são considerados líquidos e que, eventualmente, venham a ser líquidos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, serão pagos na forma do plano aprovado,

Ademais, a habilitação dos créditos referidos acima caberá aos próprios credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como

“descumprimento do Plano”, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento em data posterior ao previsto.

Em casos de inclusão, majoração ou liquidação de créditos que ainda não haviam sido arrolados no processo de recuperação judicial, o pagamento será efetuado na forma prevista no plano, computando-se os prazos a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos. Ademais, os titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

## **DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos trabalhistas (classe I)**

Os credores Trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos serão pagos da seguinte forma:

- a)** Créditos habilitados serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, através de geração de caixa e resultado da alienação de bens dentro do prazo limite;
- b)** Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. O prazo e limites respeitará as condições previstas nas alíneas *a* e *b* e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores;
- c)** Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições acima, tão logo se tornem líquidos, e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.

A Recuperanda se esforçará para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.

## **DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos com garantia real (classe II)**

Por ora, a Recuperanda não possui créditos com garantia real. Entretanto, caso, eventualmente, exista a retificação/habilitação em momento futuro, as condições de pagamento a serem adotadas serão aquelas previstas na classe III, conforme a seguir exposto.

## **DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos quirografários (classe III)**

Os credores quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados (Classe III) serão pagos da seguinte forma:

- a)** Créditos limitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- b)** Demais créditos: serão pagos com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores das classes III com créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- a)** Receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu crédito em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.
- b)** Receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

## **DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – Créditos de Microempresa ou Empresa de pequeno porte (classe IV)**

Os credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- a)** Créditos limitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): serão pagos 12 (doze) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- b)** Demais créditos: serão pagos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores das classes IV com créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial.

- 1. Receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu crédito em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.
- 2. Receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha

ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

## **DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Por fim, tendo em vista o disposto no plano de recuperação judicial e os dados utilizados para fins de elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, é possível concluir que:

Todas as premissas aqui utilizadas são conciliáveis com os padrões do mercado e suportam a proposta de amortização sugerida.

Justificável a reorganização da dívida contraída pela Recuperanda, tendo em vista a análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, vislumbrando o restabelecimento do fluxo de caixa da devedora.

A Recuperanda apresenta dificuldades iniciais na operação, visto que são considerados períodos de reestabelecimento do volume de passageiros, em decorrência do cenário de pandemia, mas, atualmente, vem demonstrando viabilidade na operação.

O plano de pagamento apresentado pela Recuperanda é viável e em consonância com a realidade e a sua disponibilidade de caixa.

O fato de que a empresa manterá, de forma devida, suas atividades, possibilitará a continuidade na geração de caixa, aproximando, cada vez mais, a amortização da dívida integral.

Por fim, em observância ao fluxo de caixa atual da Recuperanda, tem-se que imprescindível o deságio e a carência apresentados no plano de recuperação judicial, viabilizando com que a empresa recupere seu capital de giro e reduza custo operacional, no intuito de alcançar o soerguimento.

Assim sendo, tendo em vista todos os apontamentos aqui tecidos, bem como considerando que houve o devido atendimento das circunstâncias estabelecidas no presente laudo, além das formas de reestruturação demonstradas no plano de recuperação judicial,

tem-se que o mesmo é viável e passível de cumprimento. Ademais, registra-se acerca da essencialidade da continuidade das atividades da empresa devedora, sendo medida fundamental para alcançar o efetivo soerguimento.

São Jerônimo, 02 de março de 2022.

**EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.**

Sócio administrador

**CESAR CARRERA**

OAB/RS 111.867